



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5577/2024**

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2024.

Processo nº 0876456-13.2024.8.19.0001,  
ajuizado por [redacted]  
, representada por [redacted]

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere ao fornecimento da **fórmula infantil em pó, a base de proteínas lácteas intactas** (Aptamil® Profutura 2 ou Nan® Supreme Pro de 6 a 12 meses ou Nestogeno® 2) e ao medicamento **baclofeno 10mg**.

De acordo com documentos médicos (Num. 125355511 - Pág. 7 e 8), emitidos em 10 e 13 de maio de 2024, por [redacted] e [redacted], a Autora (com aproximadamente 1 ano e 2 meses - Num. 125355511 - Pág. 2) apresenta **encefalopatia crônica** devido à herpes neonatal, **convulsões de difícil controle** e se alimenta por **gastrostomia** (GTT). Consta a seguinte prescrição:

- **Leite artificial de 6 a 12 meses (Nan 2, Aptamil 2, Nestogeno 2)** – Diluir 7 medidas da fórmula em 210 ml de água filtrada e fervida. Fazer 210ml pela GTT de 4/4h;
- Aciclovir 200mg comprimido- diluir 1 comprimido em 5 ml de água e fazer 3 ml pela GTT de 8/8h;
- Fenobarbital 40mg/ml solução oral – Fazer 0,85ml, pela GTT, de 24/24h;
- Topiramato 25mg – Diluir 1 comprimido em 5 ml de água e fazer 4,1ml pela gtt de 12/12h;
- **Baclofeno 10mg** – Diluir ½ comprimido em 5 ml de água. Dar 3ml, 1x ao dia (à noite);
- Clonazepam 2,5mg (0,25%) solução oral – Fazer 1 gota pela gtt 1x ao dia (à noite);
- Ácido valproico 50mg/ml – Fazer 1,2 ml, pela gtt, de 12/12h;
- Sulfato ferroso (25mg/ml) – Fazer 0,7ml, pela GTT 1x ao dia, 30min. Antes da dieta;
- Dipirona gotas – fazer 8 gotas pela GTT, até 6/6h, se dor ou febre.

Quanto ao estado nutricional da Autora, seu dado antropométrico de peso aferido em 13 de maio de 2024, aos 6 meses de idade (peso: 8,48 kg - Num. 125355511 - Pág. 8), foi avaliado segundo o gráfico de crescimento e desenvolvimento da OMS<sup>1</sup>, **indicando peso adequado para a idade**.

Cumpre informar que indivíduos em uso de **gastrostomia** como via de alimentação, podem ser nutridos com **fórmulas nutricionais com alimentos** (fórmulas artesanais/caseiras), **fórmulas nutricionais mistas** (fórmulas artesanais adicionadas de

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Passaporte da cidadania. Caderneta de saúde da criança. Menino. 7ª. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2024. 105 p. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta\\_crianca\\_menina\\_passaporte\\_cidadania\\_7ed.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_crianca_menina_passaporte_cidadania_7ed.pdf)>. Acesso em: 16 dez. 2024.



módulo/suplemento/fórmula industrializada) ou **fórmulas industrializadas para nutrição enteral<sup>2</sup>**.

Ressalta-se que é importante que o profissional de saúde assistente decida, de acordo com as necessidades clínicas (estado nutricional, alterações metabólicas, etc.) e sociais do indivíduo (estrutura familiar, presença de cuidador e condições higiênico-sanitárias da residência) qual tipo de dieta enteral (caseira, industrializada ou mista) se encontra mais adequada ao caso.

Acerca das opções de fórmulas infantis prescritas (**Aptamil® Profutura 2 ou Nan® Supreme Pro de 6 a 12 meses ou Nestogeno® 2**)<sup>3,4,5</sup>, informa-se que se tratam de fórmulas infantis de seguimento, adequadas para a alimentação de lactentes de 1 a 12 meses de idade. Ressalta-se que atualmente a Autora se encontra com aproximadamente 1 ano e 2 meses de idade (certidão de nascimento - Num. 125355511 - Pág. 2), não sendo mais adequada à faixa etária atual da Autora.

Salienta-se que a **substituição** da fórmula infantil de seguimento pelo leite de vaca integral pode ser realizada em lactentes a partir dos 9 meses de idade, segundo o Ministério da Saúde, ou somente após completar 1 ano de idade, de acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria<sup>6,7</sup>. Dessa forma, embora haja opções de fórmulas infantis que contemplam crianças de primeira infância (1 a 3 anos de idade) disponíveis no mercado, informa-se que a **partir de 1 ano de idade não é imprescindível a permanência do uso de fórmulas infantis**.

Cumpre informar que a fórmula infantil de seguimento para lactentes das marcas prescritas (Aptamil® Profutura 2 ou Nan® Supreme Pro de 6 a 12 meses ou Nestogeno® 2) **possuem registro na ANVISA**.

Informa-se que fórmulas infantis de seguimento para lactentes não integram nenhuma lista para disponibilização gratuita através do SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

Quanto ao medicamento **baclofeno 10mg**, a descrição do quadro clínico e das comorbidades relatada nos documentos médicos não fornece embasamento clínico suficiente para justificar a inclusão deste item no plano terapêutico da requerente. Além disso, destaca-se que, conforme registrado em bula<sup>8</sup>, o baclofeno é indicado para uso em pacientes adultos, o que reforça a necessidade de avaliação criteriosa no caso em questão, considerando que a Autora possui 1 ano de idade. Sendo assim, para uma inferência segura acerca da indicação deste pleito, **sugere-se a emissão de laudo médico atualizado, descrevendo as demais**

<sup>2</sup> Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral. Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar. BRASPEN J 2018; 33 (Supl 1):37-46. Disponível em: <[https://www.braspenn.org/\\_files/ugd/a8daef\\_695255f33d114cdfba48b437486232e7.pdf](https://www.braspenn.org/_files/ugd/a8daef_695255f33d114cdfba48b437486232e7.pdf)>. Acesso em: 16 dez. 2024.

<sup>3</sup> Mundo Danone. Aptamil® Profutura 2. Disponível em: <<https://www.mundodanone.com.br/aptamil-profutura-2/p>>. Acesso em: 16 dez. 2024.

<sup>4</sup> Lojinha baby & me by Nestlé. Nan® Supreme Pro 6 a 12 meses. Disponível em: <<https://www.lojinhababyandme.com.br/formula-inf-nan-supreme-pro-2-800g>>. Acesso em: 16 dez. 2024.

<sup>5</sup> Lojinha baby & me by Nestlé. Nestogeno® 2. Disponível em: <[https://www.lojinhababyandme.com.br/formula-infantil-nestogeno-2-800g?gad\\_source=1&gclid=EAIAIQobChMIs7DusZKtigMVMYfuAR3f6wALEAAYAiAAEgLUi\\_D\\_BwE](https://www.lojinhababyandme.com.br/formula-infantil-nestogeno-2-800g?gad_source=1&gclid=EAIAIQobChMIs7DusZKtigMVMYfuAR3f6wALEAAYAiAAEgLUi_D_BwE)>. Acesso em: 16 dez. 2024.

<sup>6</sup> Sociedade Brasileira de Pediatria. Manual de orientação para a alimentação do lactente, do pré-escolar, do escolar, do adolescente e na escola. 3<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro, RJ: SBP,2012. Disponível em: <[http://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/pdfs/14617a-PDManualNutrologia-Alimentacao.pdf](http://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/pdfs/14617a-PDManualNutrologia-Alimentacao.pdf)>. Acesso em: 16 dez. 2024.

<sup>7</sup> BRASIL. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Versão resumida. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2021. Disponível em: <[http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/guia\\_da\\_crianca\\_2019.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/guia_da_crianca_2019.pdf)>. Acesso em: 16 dez.2024.

<sup>8</sup> Bula do medicamento baclofeno por Laboratório teuto Brasileiro S/A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=103700111>>. Acesso em: 26 dez. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**doenças e/ou comorbidades que estariam relacionadas ao uso do baclofeno no tratamento da parte Autora.**

Quanto ao fornecimento dos pleitos no âmbito do SUS, informa-se que o **baclofeno 10mg não integra** uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS, **não cabendo** seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

O medicamento pleiteado baclofeno 10mg possui registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob diversas marcas comerciais.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 125355509 - Págs. 20 e 21, item VII - Dos Pedidos, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento “...*bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia da autora...*”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ERIKA OLIVEIRA NIZZO**  
Nutricionista  
CRN4: 97100061  
ID. 4216493-1

**ALINE PEREIRA DA SILVA**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 13065  
ID. 4.391.364-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02